

OFÍCIO Nº 095/2025

Ibiaçá – RS, 15 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Realização de serviço elétrico na rampa de acessibilidade destinada ao ônibus da APAE de uso da Secretaria de Educação no Município de Ibiaçá – RS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, vem respeitosamente solicitar a realização de serviço elétrico na rampa de acessibilidade destinada ao ônibus da APAE, visto que a mesma apresenta falhas em seu funcionamento, dificultando o embarque e desembarque seguro dos usuários.

Considerando que a rampa é de uso essencial para garantir a acessibilidade e a inclusão dos alunos atendidos pela instituição, solicitamos a execução do conserto com a maior brevidade possível, a fim de evitar transtornos e garantir a segurança de todos.

Diante do exposto, solicitamos os devidos trâmites para a formalização da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do referido serviço.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

0401 – Secretaria de Educação; 2194 – Manutenção e Veículos da Educação; 339030000000 – Material de Consumo; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Glaucia Maria Pasquali

Coordenadora da Secretaria de Educação
Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA 029/2025

Objeto: Serviço elétrico na rampa de acessibilidade do ônibus utilizado pela APAE, de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

1. Identificação da Necessidade

A rampa de acessibilidade instalada no ônibus da APAE apresentou falhas em seu sistema elétrico, impossibilitando seu funcionamento adequado. O equipamento é essencial para o embarque e desembarque seguro dos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo, portanto, indispensável para a continuidade do serviço de transporte.

2. Justificativa

A contratação se faz necessária para garantir o pleno funcionamento do transporte oferecido à APAE, assegurando o direito de acessibilidade e a inclusão dos alunos. O conserto é imprescindível para evitar riscos à integridade física dos usuários e para que o transporte seja realizado dentro das normas de segurança e acessibilidade.

3. Solução

Contratação de empresa ou profissional especializado para execução do serviço elétrico na rampa de acessibilidade do ônibus da APAE, incluindo diagnóstico, reparos, substituição de peças e testes necessários para o restabelecimento do funcionamento adequado.

4. Requisitos

- Profissional habilitado para serviços elétricos automotivos;
- Execução do serviço com garantia do funcionamento pleno da rampa;
- Utilização de peças originais ou compatíveis de qualidade;
- Atendimento em prazo reduzido, considerando a urgência do serviço.

5. Resultados Esperados

- Restabelecimento do funcionamento da rampa de acessibilidade;
- Garantia de segurança aos usuários do transporte;
- Continuidade dos serviços de transporte da APAE sem interrupções;
- Atendimento às normas de acessibilidade e inclusão.

6. Providências e Levantamentos Realizados

- Identificação do problema junto à Secretaria de Saúde;
- Constatação da necessidade de serviço especializado em elétrica automotiva;
- Levantamento preliminar de possíveis prestadores de serviço no município e região.

7. Análise de Riscos

- Risco de agravamento da falha caso o reparo não seja realizado de forma imediata;
- Risco de interrupção no transporte dos alunos da APAE;
- Risco à integridade física dos usuários, caso tentem utilizar a rampa em mau funcionamento.

8. Conclusão

Diante da necessidade urgente e da essencialidade do serviço de transporte acessível para os alunos da APAE, conclui-se pela contratação direta de serviço especializado em elétrica automotiva, com a finalidade de restabelecer o funcionamento da rampa de acessibilidade do ônibus.

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Agente de Contratação

Portaria 015/2025

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 029/2025

c) Objeto: Realização de serviço elétrico na rampa de acessibilidade destinada ao ônibus da APAE de uso da Secretaria de Educação no Município de Ibiaçá – RS.

d) Valor: R\$ R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) referente a peças e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) referente serviços, **Totalizando** R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais).

e) Fornecedor: EZEQUIEL RODRIGUES CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ nº 15.612.828/0001-78, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 398, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Ezequiel Rodrigues Cavaleiro, inscrito no CPF nº 996.568.680-72.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos quinze dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, realização de serviço elétrico na rampa de acessibilidade destinada ao ônibus da APAE de uso da Secretaria de Educação no Município de Ibiaçá – RS. na empresa EZEQUIEL RODRIGUES CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ nº 15.612.828/0001-78, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 398, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Ezequiel Rodrigues Cavalheiro, inscrito no CPF nº 996.568.680-72.

A rampa de acessibilidade apresentou falhas elétricas, impossibilitando seu uso adequado. O equipamento é essencial para o embarque e desembarque seguro dos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo indispensável para a continuidade do transporte escolar realizado pela APAE.

Ficando caracterizada a necessidade da contratação direta para o serviço elétrico na rampa de acessibilidade do ônibus da APAE, garantindo a segurança e a continuidade do transporte acessível aos usuários.

Declaro que a contratação direta é a medida mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade urgente de reparo do veículo, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa EZEQUIEL RODRIGUES CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ nº 15.612.828/0001-78, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado de R\$ 2.620,00. Foi recebido também as propostas da empresa CLINICAR no valor de R\$ 2.738,00 e da empresa NITO TECH o valor de R\$ 2.960,00, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) referente a peças e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) referente serviços.

Aos quinze dias do mês de setembro de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 029/2025

Objeto: Realização de serviço elétrico na rampa de acessibilidade destinada ao ônibus da APAE de uso da Secretaria de Educação no Município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 15 de setembro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 029/2025

c) Objeto: Realização de serviço elétrico na rampa de acessibilidade destinada ao ônibus da APAE de uso da Secretaria de Educação no Município de Ibiaçá – RS.

d) Fornecedor: R\$ R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) referente a peças e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) referente serviços, **Totalizando** R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais).

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria da Educação

2194 – Manutenção Veículos da Educação

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

339030000000 – Material de Consumo

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos quinze dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 029/2025

Objetivo: Realização de serviço elétrico na rampa de acessibilidade destinada ao ônibus da APAE de uso da Secretaria de Educação no Município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 15 de setembro de 2025.

Fornecedor: EZEQUIEL RODRIGUES CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ nº 15.612.828/0001-78, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 398, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Ezequiel Rodrigues Cavaleiro, inscrito no CPF nº 996.568.680-72.

Forma de Pagamento: R\$ R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) referente a peças e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) referente serviços, **Totalizando** R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0401 – Secretaria da Educação

2194 – Manutenção Veículos da Educação

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

339030000000 – Material de Consumo

Ibiaçá – RS, 15 de setembro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 029/2025

c) Objeto: Realização de serviço elétrico na rampa de acessibilidade destinada ao ônibus da APAE de uso da Secretaria de Educação no Município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.